



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### Processo Administrativo nº 103/2026

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO. (Art. 6º, § XXIII, alínea “a”, Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), a ser executada em Lote Único, contemplando o fornecimento de acesso à internet empresarial via fibra óptica com velocidade de 1.000 Mbps (1 Gbps) em regime full-duplex. O objeto engloba, indissociavelmente, o fornecimento de equipamentos ativos em regime de comodato (roteadores, switches Gigabit e Access Points Wi-Fi 6) e o serviço continuado de manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura de rede lógica interna da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, § XXIII, alínea “b”, Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação é imperativa para resguardar o princípio da continuidade do serviço público. O contrato vigente encerra-se em 05 de julho de 2026, sendo tecnicamente inviável a interrupção da conectividade, que suporta sistemas em nuvem essenciais à Administração e a obrigação de transmissão das sessões legislativas, conforme preceitua a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**Faz-se imperioso registrar o histórico processual desta demanda:** Este certame (Processo nº 103/2026) caracteriza-se como a abertura de um **novo procedimento administrativo autônomo, motivado pelo fracasso do Lote 01 da Dispensa de Licitação nº 04/2026 (Processo Administrativo nº 078/2026)**. Naquela ocasião, a única licitante interessada foi desclassificada por tentativa de terceirização do núcleo essencial do objeto. Assim, com fulcro no princípio da eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e visando sanar as lacunas que levaram ao insucesso anterior, este novo Termo de Referência reforça as exigências técnicas e editalícias, blindando a Administração contra práticas lesivas ao interesse público.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, § XXIII, alínea “c”, Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução abrange a prestação integrada de serviços de conectividade e infraestrutura de rede, garantindo simetria de banda (100% de download e 100% de upload). Inclui expressamente a disponibilização, em **regime de comodato**, de todos os equipamentos ativos de rede necessários à perfeita execução do serviço, abrangendo roteadores de alto desempenho, switches Gigabit e access points padrão Wi-Fi 6. Tais equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados pela contratada, que também assumirá a responsabilidade integral pelo suporte técnico especializado e pela manutenção corretiva e evolutiva da rede lógica interna, assegurando o pleno funcionamento e a integridade do sinal em todos os terminais do prédio durante toda a vigência contratual.

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro  
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.  
e-mail: [camaradecostamarques@hotmail.com](mailto:camaradecostamarques@hotmail.com)





**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, § XXIII, alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a garantia da qualidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços de conectividade, bem como para resguardar a Administração Pública, a contratada deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos técnicos e apresentar a respectiva documentação de habilitação, sob pena de inabilitação sumária no certame ou rescisão contratual:

**4.1. Habilitação Jurídica e Cadastral:**

- a) Cartão CNPJ: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa;
- b) Documentos pessoais dos sócios administradores ou representantes legais: RG e CPF ou CNH.

**4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS) e Receita Federal, em cumprimento ao art. 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em observância à Lei nº 12.440/2011;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

**4.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atestando a saúde financeira da empresa para suportar a execução contínua do contrato (conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**4.4. Declarações Obrigatórias:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menores em condições irregulares;
- b) Declaração formal de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, atestando que não há nada que a impeça de licitar com a Administração Pública;
- c) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais (para o caso de não realização da vistoria técnica).

**4.5. Qualificação Técnica e Especificações de Serviço:**

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa (fornecimento de link de internet empresarial via fibra óptica).

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro  
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.  
e-mail: [camaradecostamarques@hotmail.com](mailto:camaradecostamarques@hotmail.com)





- **b) Certificação e Outorga:** Comprovação de outorga própria e ativa expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme os preceitos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) ou comprovante de dispensa de autorização, nos termos da Resolução nº 680/2017 da ANATEL.
- **c) Disponibilidade (SLA):** A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo.
- **d) Garantia de Banda:** Assegurar a entrega contínua de 100% da banda contratada (1.000 Mbps de download e 1.000 Mbps de upload).
- **e) Latência e Jitter:** Os níveis de latência e perda de pacotes devem ser rigorosamente controlados e compatíveis com transmissões de vídeo em tempo real (Streaming HD).
- **f) Suporte Técnico e Reparo:** Monitoramento contínuo e prestação de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O tempo máximo de restabelecimento do sinal em caso de falhas é de até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado.
- **g) Segurança da Informação e Neutralidade:** Garantia da segurança da informação e confidencialidade dos dados trafegados, observando estritamente os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

#### 4.6. Vedação Explícita à Subcontratação e Jurisprudência do TCU

- Com lastro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e em total alinhamento com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (a exemplo do Acórdão nº 3.144/2011-Plenário, que proíbe a terceirização da parcela de maior relevância técnica), **fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo essencial do objeto desta contratação.**
- Entende-se por núcleo essencial o fornecimento do link de internet e a implantação/manutenção da infraestrutura física de rede e fibra óptica. A tentativa de burlar esta regra, como ocorrido no certame anterior (Processo 078/2026), resultará em desclassificação sumária e/ou rescisão contratual com apuração de perdas e danos.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (Art. 6º, § XXIII, alínea “e”, Lei Federal nº 14.133/2021)

A Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, para concluir a ativação do link, o lançamento da fibra óptica e a configuração da rede interna. O atraso injustificado sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar).

A contratação será executada em Lote Único. O fornecimento dos equipamentos ativos dar-se-á em regime de comodato. A manutenção corretiva e evolutiva da rede interna é obrigação inerente e não poderá ser faturada à parte.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (Art. 6º, § XXIII, alínea “f”, Lei Federal nº 14.133/2021)

A fiscalização do contrato será exercida de forma rigorosa por servidor(es) formalmente designado(s), conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal: atestar a instalação inicial; monitorar a disponibilidade do serviço em relação ao SLA exigido; documentar

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro  
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.  
e-mail: [camaradecostamarques@hotmail.com](mailto:camaradecostamarques@hotmail.com)





e autuar eventuais infrações para aplicação das penalidades legais; e realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto (art. 140 da Nova Lei de Licitações).

Tratando-se de serviço continuado essencial ao ente público, o contrato possuirá vigência inicial de 12 (doze) meses. Com o objetivo de maximizar a economicidade e evitar custos processuais com repetidas licitações anuais, o pacto poderá ser sucessivamente prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante termos aditivos, nos exatos termos autorizados pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada mantenha as condições de habilitação e a Administração ateste a vantajosidade financeira.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, § XXIII, alínea “g”, Lei Federal nº 14.133/2021)

O pagamento será mensal, condicionado à atestação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo fiscal do contrato.

Glosas: Em consonância com a lógica do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso a contratada não atinja o SLA de 99,5% de disponibilidade ou ultrapasse o tempo de reparo de 4 horas, a Administração aplicará o desconto financeiro (glosa) proporcional na fatura do mês, correspondente ao tempo de indisponibilidade, sem prejuízo da incidência de multas compensatórias e moratórias.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.** (Art. 6º, § XXIII, alínea “h”, Lei Federal nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado via Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e rito pautado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global (Lote Único).

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, § XXIII, alínea “i”, Lei Federal nº 14.133/2021)

Os valores foram estipulados obedecendo rigorosamente à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços sob a égide da Nova Lei de Licitações. O valor global estimado para os 12 meses iniciais, consolidado no Mapa de Cotações, perfaz a monta de **R\$ 27.979,20 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, § XXIII, alínea “j”, Lei Federal nº 14.133/2021)

A despesa possui reserva garantida na dotação:

- Órgão: 01 – Poder Legislativo;
- Unidade: 01.001 – Câmara Municipal;
- Funcional Programática: 01.031.0009.2001 (Manutenção das Atividades do Legislativo);
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ

Av. Chianca, 1386 Centro  
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.  
e-mail: [camaradecostamarques@hotmail.com](mailto:camaradecostamarques@hotmail.com)





**11. DA VISTORIA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS** (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

**11.1.** Para o correto dimensionamento da proposta e pleno conhecimento da infraestrutura onde os serviços serão executados em especial as rotas de passagem de fibra óptica, a localização dos racks e o estado atual da rede lógica interna que será objeto de manutenção contínua, **faculta-se** aos licitantes a realização de Vistoria Técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

**11.2.** Em estrita observância ao princípio da competitividade e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (a exemplo da Súmula nº 272 do TCU), a vistoria técnica possui caráter **facultativo**, não sendo requisito obrigatório para a habilitação ou participação no certame, visando evitar restrições indevidas à ampla concorrência.

**11.3.** As empresas que optarem por realizar a vistoria técnica deverão efetuar-la em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras e Licitações, garantindo o acompanhamento por servidor público designado para prestar os esclarecimentos in loco.

**11.4. Da Declaração de Pleno Conhecimento:** O licitante que optar por **NÃO** realizar a vistoria técnica local assumirá, de forma incondicional, todos os riscos decorrentes de sua decisão. Para tanto, **é obrigatória a apresentação, junto à documentação de habilitação, de uma Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais**, em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Por meio da referida declaração, ou da efetiva realização da vistoria, a futura Contratada reconhece que avaliou exaustivamente as condições do local, a complexidade dos serviços de infraestrutura de rede, os quantitativos de materiais miúdos necessários e as peculiaridades do ambiente.

**11.6. Vedação a Pleitos Futuros:** Fica terminantemente estabelecido que a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, alegar o desconhecimento das condições locais, da infraestrutura predial ou do estado do cabeamento existente para pleitear alterações contratuais, prorrogações de prazo de implantação, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de valor ou eximir-se das responsabilidades assumidas. Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita adequação da rede lógica ao padrão exigido neste Termo de Referência deverão estar integralmente embutidos no valor global de sua proposta.

Costa Marques - RO, 06 de maio de 2026.

**Frank Kriz Caterinque**  
Agente de Contratação  
Dec. Legislativo nº 27/CMCM/2026

**VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ**  
Av. Chianca, 1386 Centro  
CEP 76.937-000 Fone Fax (69) 3651 - 2447 Costa Marques/RO.  
e-mail: [camaradecostamarques@hotmail.com](mailto:camaradecostamarques@hotmail.com)





#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANK KRIZ CATERINQUE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 057.84\*.\*\*7-\*8 em **06/05/2026 08:46:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z5.0346.622K.E10W.4727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **114.3E0** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **FRANK KRIZ CATERINQUE**, CPF: 057.84\*.\*\*7-\*8 , em **06/05/2026 - 08:46:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 0847.7246.7221.X80W.1505

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

